



PROCESSO:	140716/2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
GESTOR:	JOSE ROBERTO CARNEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANÇA CORREIA SOARES
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	3498/2022

APLIC/ControlP

Excelentíssimo Conselheiro

Trata-se de análise de ato concessório de benefício previdenciário referente à aposentadoria da Sra. FRANÇA CORREIA SOARES, cargo de Agente comunitário de saúde, classe/nível " B-08 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de JACIARA /MT.

A análise preliminar concluiu pela insuficiência da documentação apresentada para fins de registro. O gestor e a servidora foram notificados, todavia, mesmo decorrendo o prazo de 01 (um) ano não foram apresentadas alegações de defesa ou qualquer justificativa acerca da irregularidade.

Portanto, a equipe técnica ratificou o entendimento técnico que concluiu pela denegação do registro do ato de aposentadoria, uma vez que o ingresso da servidora foi totalmente irregular, contrariando a Emenda Constitucional 51/2006.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2022.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO

